



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000442299

DECISÃO MONOCRÁTICA nº 6204

Agravo de Instrumento Processo nº 2097688-54.2025.8.26.0000

Agravante: Ativos S.a. Securitizadora de Créditos Financeiros

Agravado: Andre Tomazeli, Andre Tomazeli Me e Glaucia Andreazi Tomazeli

Juiz(a) Dr(a): Marina de Almeida Gama

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela parte autora em face da decisão de fl. 493/494 (origem) que, nos autos de ação de execução de título extrajudicial, deferiu parcialmente o pedido de desbloqueio dos valores penhorados nas contas de titularidade da parte executada.

Irresignado, insurge-se o exequente, em síntese, pleiteando pela manutenção do bloqueio dos valores penhorados nas contas de titularidade da parte executada. Explica a demanda. Aduz que não foi comprovado o caráter alimentar das quantias desbloqueadas. Afirmar ser possível a mitigação da regra de impenhorabilidade dos valores oriundos de salário. Sustenta que os agravantes não comprovaram que os valores bloqueados seriam indispensáveis para sua subsistência.

Recurso tempestivo e preparado.

É o relatório.

É caso de não conhecimento do recurso.

Analisando-se detidamente os autos do processo de origem, fls. 512 (origem), verifica-se que a ordem de desbloqueio já foi realizada antes da análise do pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso.

Logo, fica superada a apreciação do agravo de instrumento, haja



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

vista o reconhecimento de que houve a perda do objeto recursal.

Ante o exposto, com fundamento no art. 932, inc. III do CPC, **NÃO**
CONHEÇO O RECURSO.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

CLAUDIA CARNEIRO CALBUCCI RENAUX
Relatora